



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.726 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

Regulamenta o Fundo Municipal de Saúde instituído pela Lei nº 2.378, de 18/09/1991, e dá outras providências.

**ARNO JOÃO FRANTZ**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor e de conformidade com o § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 2.378, de 18 de setembro de 1991,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente, que correspondem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**Art. 2º** São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e do Meio Ambiente:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - autorizar empenhos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 3º** São atribuições do Coordenador do Fundo, o qual será indicado pelo Secretário da Saúde e do Meio Ambiente:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa realizada a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - manter controles que se fizerem necessários à execução dos recursos orçamentários do Fundo, referente a empenhos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar para o setor de Contabilidade do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e as demonstrações de receitas e despesas realizadas;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução dos recursos orçamentários, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Prefeito Municipal;

VII - providenciar, junto à Contabilidade do Município, as de



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

monstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo de Saúde;

VIII - apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**Art. 4º** São receitas do Fundo as previstas no artigo 4º, da Lei nº 2.378, de 18 de setembro de 1991.

**Art. 5º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos (conta vinculada) oriundas das receitas especificadas no artigo 4º, da Lei nº 2.378, de 18/09/1991;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 6º** Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, são os constantes do Orçamento do Município e os valores que forem destinados



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

pela União, pelo Estado e outras entidades.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente manterá para fins de informação e controle interno previstos neste Decreto, mecanismos de evidência contábil.

**Art. 9º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e conseqüente empenho prévio, devendo as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde, serem apreciadas pelo Poder Executivo e homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem das ações previstas no art. 1º deste Decreto;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do art. 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material de consumo e permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º deste Decreto.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 12.** O Poder Executivo, no exercício de 1992, abrirá por Lei, os créditos adicionais que se fizerem necessários para atender as despesas com a implantação, manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, através do Plano Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Para os demais exercícios subsequentes, as despesas serão mantidas por dotações próprias constantes nos Orçamentos Programas do Município.

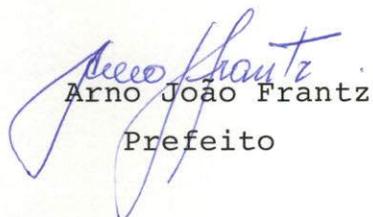


# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 1992.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
MÁRIO GIEHL

Secretário Municipal da Administração  
em exercício

